

O AGRONEGÓCIO E A LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA: DESAFIOS DO PRODUTOR RURAL DIANTE DA PROBLEMÁTICA DOS CRÉDITOS ORIUNDOS DE ATOS COOPERATIVOS

CAMPOS, S. R.¹; DIAS, D. O. O.²

Palavras-chave: Agronegócio. Produtor Rural. Recuperação Judicial.

INTRODUÇÃO

O agronegócio exerce papel de destaque na economia nacional, demonstrando que não apenas alimenta a população, mas também movimenta a economia e projeta o país no mundo. Dentro desse setor, o produtor rural é o verdadeiro protagonista, porém enfrenta um cenário adverso, ocasionado pela crise econômico-financeira diante das mudanças climáticas e da oscilação de mercado.

Nesse contexto, a Lei de Recuperação Judicial e Falência (Lei nº 11.101/2005, alterada pela Lei nº 14.112/2020), que promoveu alterações significativas no regime jurídico e possibilitou a participação do produtor rural, surge como instrumento jurídico voltado à preservação da empresa, permitindo a renegociação de dívidas e a continuidade da atividade produtiva.

Contudo, persistem desafios significativos na recuperação judicial em razão da exclusão dos créditos oriundos de atos cooperativos, o que compromete a reestruturação financeira, acentua a insegurança jurídica, dificulta a continuidade da atividade produtiva no setor agropecuário e ameaça a preservação da função social da empresa.

1

Sonia Rodrigues de Campos. Acadêmica do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade de Apucarana – FAP. Apucarana – PR. 2025. E-mail: soniacampos182002@gmail.com

2

Denner Octavio de Oliveira Dias. Docente do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade de Apucarana – FAP. Apucarana – PR. E-mail: denner.dias@fap.com.br

[Digite aqui]

OBJETIVO

Analisar os desafios enfrentados pelo produtor rural na recuperação judicial, especialmente no que se refere à exclusão dos créditos decorrentes de atos cooperativos.

MÉTODO

O estudo possui caráter bibliográfico e documental, com análise de doutrina, legislação e dados oficiais sobre o agronegócio brasileiro e a recuperação judicial. A pesquisa abrange documentos legais (Lei nº 11.101/2005 e Lei nº 14.112/2020), bem como doutrinas relacionadas ao direito empresarial e ao agronegócio.

DESENVOLVIMENTO

O agronegócio brasileiro envolve um conjunto organizado de atividades econômicas que engloba todas as etapas, desde o fornecimento de insumos para a produção até a distribuição para o consumo final de produtos e subprodutos (BURANELLO, 2013, p. 41).

O Estatuto da Terra contribui para essa compreensão ao reconhecer como produtor rural a pessoa que explora uma propriedade rural, seja de forma organizada visando rendimento econômico ou para subsistência, podendo ser tanto a pessoa física quanto a jurídica (empresário). Neste último caso, faz-se necessário requerer sua inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (junta comercial) para todos os efeitos legais.

Apesar da relevância do setor, produtores rurais de todo o país enfrentam um cenário adverso, marcado pela queda nos preços das commodities, elevação dos juros, valorização do dólar e eventos climáticos extremos, como secas e enchentes, ocasionando uma crise econômico-financeira.

Com o aumento da inadimplência, cresceu também a procura por mecanismos jurídicos capazes de assegurar a continuidade da atividade econômica.

Uma possível solução é a Lei de Recuperação Judicial e Falência, instituída no Brasil pela Lei nº 11.101/2005, recentemente reformada pela Lei nº 14.112/2020, que promoveu alterações significativas no regime jurídico, possibilitando a participação do produtor rural.

Segundo levantamento da Serasa Experian, as recuperações judiciais no agronegócio brasileiro alcançaram 389 solicitações no primeiro trimestre deste ano, com aumentos de 21,5% em comparação com o trimestre anterior e de 44,6% no comparativo anual (SERASA EXPERIAN, 2025).

Segundo Mamede (2025), a Lei de Recuperação Judicial e Falência foi estruturada de modo a oferecer mecanismos que possibilitam a conciliação entre os diferentes interesses envolvidos na atividade empresarial, sejam eles do devedor, dos credores, dos consumidores ou da própria sociedade, buscando sempre a solução mais adequada para todos os envolvidos.

A respeito da possibilidade de acesso do produtor rural à recuperação judicial, a Lei nº 14.112/2020 possibilitou a participação do produtor rural e fixou regras de exclusão dos créditos cooperativos ao procedimento.

A exclusão dos atos cooperativos da recuperação judicial decorre da relação peculiar entre cooperativa e cooperado, na qual este atua, ao mesmo tempo, como fornecedor e beneficiário. Com a reforma da Lei nº 14.112/2020, os créditos resultantes desses atos passaram a não se submeter ao processo, sob o argumento de que eventuais crises devem ser solucionadas internamente, preservando a igualdade entre os cooperados.

Observa-se que os produtores rurais em situação de crise econômico-financeira enfrentam obstáculos relevantes na recuperação judicial em razão da exclusão dos créditos derivados de atos cooperativos, o que compromete a reestruturação financeira, acentua a insegurança jurídica, dificulta a continuidade da atividade produtiva e ameaça a preservação da função social da empresa.

CONCLUSÃO

A Lei de Recuperação Judicial e Falência, instituída no Brasil pela Lei nº 11.101/2005 e recentemente reformada pela Lei nº 14.112/2020, promoveu alterações significativas no regime jurídico, sendo possível a participação do produtor rural. Com a reforma, além de possibilitar o acesso do produtor rural à recuperação judicial, a Lei nº 14.112/2020 fixou regras de exclusão dos créditos cooperativos ao procedimento.

Observa-se que os produtores rurais em situação de crise econômico-financeira enfrentam obstáculos relevantes na recuperação judicial em razão da exclusão dos créditos derivados de atos cooperativos, o que compromete a reestruturação financeira, acentua a insegurança jurídica, dificulta a continuidade da atividade produtiva e ameaça a preservação da função social da empresa. Essa dualidade revela que, embora o legislador tenha buscado oferecer segurança jurídica e fomentar a empresarialidade no campo, as limitações impostas ao escopo da negociação coletiva podem comprometer a efetividade da recuperação judicial como instrumento de reestruturação do endividamento do produtor rural, gerando impactos no agronegócio brasileiro.

REFERÊNCIA

BURANELLO, Renato. ***Manual do Direito do Agronegócio***. São Paulo: Editora Saraiva, 2013.

BRASIL. ***Estatuto da Terra***. Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964. Brasília, 1964. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4504.htm. Acesso em: 15 setembro. 2025.

BRASIL. ***Lei de recuperação judicial e falência***. Lei nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020. Brasília, 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/14112.htm. Acesso em: 15 setembro. 2025.

SACRAMONE, Marcelo Barbosa. ***Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência***. 6. ed. São Paulo: Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788530994891/>. Saraiva, 2025. Acesso em: 15 setembro. 2025.

SERASA EXPERIAN. *Recuperação judicial cresce no agro em primeiro trimestre de 2025, o que ainda afeta fatia pequena dentro do universo de crédito rural.* São Paulo, 2025. Disponível em: <https://share.google/fy46Xj6EnnuhRG2WZ>. Acesso em: 15 setembro. 2025.